



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 850

Página 4 de 6

Lei nº 2685

De 03 de junho de 2020

Autoria: Vereadores Regivaldo Rodrigues da Silva
Valdinei de Oliveira

"Autoriza o Poder Executivo a implantar ações preventivas de combate à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ações preventivas nas escolas do Município de Ribeirão Bonito, visando o combate à depressão e ao suicídio entre os adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – capacitação dos profissionais do sistema único de saúde – SUS, no âmbito municipal, sobre o tema;

V – excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º - Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas.

Art. 3º - As ações de que tratam o artigo 1º desta Lei poderão ser feitas através da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único – As instituições escolares deverão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme o caso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Lei nº 2686

De 15 de junho de 2020

Autoria: Vereadores Manoelito da Silva Gomes
Nelson de Souza
Valdinei de Oliveira

"Proíbe a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que produzam estampidos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a venda, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo Único – A proibição a que se refere este artigo abrange os recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais provados.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao estabelecimento comercial que realizar a venda dos produtos a que se refere esta Lei e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento;